ANEXO X AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONCESSÃO PARCIAL DE USO COM ENCARGO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO PARCIAL DE USO COM ENCARGO, LAVRADO ENTRE: MUNICÍPIO DE MAUÁ E

Aos ( ) dias do mês de de 20XX, na Secretaria de Finanças, situada na Rua _____, presentes: 1) O MUNICÍPIO de MAUÁ, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado por , _____ e 2) (qualificação) , doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o decidido e o resultado da Concorrência Pública _____, realizada através do processo administrativo n.º _____homologado por despacho do Senhor Secretário _____datado de_____ , à fls. do citado Processo Administrativo e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, em _____ , perante as testemunhas abaixo mencionadas, pactuam TERMO DE CONCESSÃO PARCIAL DE USO nº____ , que reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mauá e pela Lei nº 5.572, de 17 de dezembro de 2.019, bem como pelas disposições contidas no Edital de Concorrência 003/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto do presente a concessão parcial de uso do imóvel situado nesta municipalidade, sendo que a área concedida é a que consta da matrícula nº 54.727, registrada junto do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e encontra-se localizada entre a Avenida Barão de Mauá, Praça XXII de Novembro, Viaduto Boulevar Jornalista Roberto Marinho, Rua Rio Branco, Rua Faustino Pereira Brito, Avenida Governador Mario Covas Junior, cuja área está delimitada no Anexo II do Edital, pelo prazo estipulado na cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro – A área especificada na cláusula primeira destina-se à exploração comercial, vedado qualquer outro uso que desvirtue o objeto da presente CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua subconcessão a terceiros.

Parágrafo Segundo – A vedação do parágrafo primeiro não se confunde com a locação para exploração econômica da área e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O prazo da presente Concessão de Uso é de 35 anos contados da data do recebimento da ordem de início, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA (Pagamento) – Pela utilização da área pública a CONCESSIONÁRIA se obriga a reforma e modernização do Terminal Rodoviário Central, obras complementares e a disponibilização de áreas em favor do município nos termos contantes do edital e seus anexos.

3.1 A Concessionária disporá do prazo de até180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato para apresentação do projeto executivo, acompanhado dos registros e anotações de responsabilidade técnica, e devidamente licenciadas, sendo que, com a apresentação e aprovação do projeto executivo, a Municipalidade dará ordem de início das obras, estando também automaticamente liberada a partir deste momento a exploração comercial dos espaços nos termos previstos no edital e seus anexos, bem como neste instrumento. O prazo para entrega dos projetos poderá ser estendido quando devidamente justificado e motivado por eventual falta de manifestação de órgãos licenciadores, desde que não caracterizada a desídia da Concessionária.

3.2 Durante o prazo acima, até a ordem de início das obras, a Concessionária deverá fazer a demolição, desmonte, remoção e a limpeza do local a ser reformado, bem como também deverá efetuar a seleção e contratação do responsável pela execução da obra.

3.3 A reforma e as obras complementares deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços**.**

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Concessionária) - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento do encargo previsto na cláusula anterior a:

4.1. Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

4.2 Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização. A Administração Pública pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo reposto em seu estado original.

4.3 Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;

4.4 Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

4.5 Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando ao gestor designado, a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à Municipalidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Municipalidade, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;

4.6 Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA;

4.7 Apresentar, para aprovação, ao gestor designado pela Municipalidade, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao início das obras;

4.8 Obter, junto aos órgãos públicos competentes, as licenças necessárias, para início das obras e licenças correspondentes, a depender da atividade a ser explorada na área;

4.9 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.10 Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;

4.11 Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas do Contrato e das estipulações dos seus anexos, a Concessionária deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes;

4.12 A Concessionária obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança;

4.13 Cabe à Concessionária prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados;

4.14 A Concessionária fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem ao Município, não podendo a Concessionária fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização do Município;

4.15 A Concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, consequentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao Município ou a terceiros;

4.16 A Concessionária obriga-se a acatar todas as instruções do Município, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

4.17 A Concessionária obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados do Município, bem como dos órgãos de controle interno e externo, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento, a seus documentos, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza;

4.18 A Concessionária obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, respeitar restrições de ordem urbanística, como por exemplo tombamentos, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas;

4.19 A Concessionária obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à Concessionária;

4.20 A Concessionária obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção;

4.21 A Concessionária obriga-se, ainda, a manter na obra o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução n° 1.024, de 21/08/2009, do CONFEA e Ato Normativo n° 06, de 28/05/12 do CREA-SP, **com atualizações da Resolução 1.084 de 26/10/2016.**

4.22 A Concessionária obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

4.23 A Concessionária fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante ao Município e terceiros, pelo seguinte:

4.23.1 Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.

4.23.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a Concessionária, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.

4.23.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.

4.23.4 Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Município neste sentido, desde que por culpa da Concessionária.

4.23.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da Concessionária, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.

4.23.6 Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

4.24 A Concessionária fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Mauá.

4.25 Afastar ou substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, por motivo justificado não deva continuar a participar da execução dos serviços ou das obras.

4.26 Substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do projeto.

4.27 Acatar todas as instruções do Município, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.

4.28 A Concessionária obriga-se a executar o controle tecnológico das obras, por sua conta, no momento em que o Município determinar, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

4.29 Os profissionais indicados pela Concessionária, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, qualificado nos mesmos termos do edital

4.30 A Concessionária obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

4.31 A Concessionária obriga-se a confeccionar e instalar a(s) placa(s) designativa(s) da obra, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras.

4.32 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

4.33 A Concessionária fica obrigada a atender ao previsto no Decreto n° 7.888, de 15/01/2013, no tocante a obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

4.34 A Concessionária obriga-se a apresentar a ART/RRT - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA / Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, referente ao objeto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

4.35 Elaborar relatório final da obra, **incluindo o "as built", de todos os projetos**, de acordo com as normas técnicas, após a conclusão dos serviços.

4.36 A Concessionária é a responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

4.37 São expressamente vedadas à Concessionária:

4.37.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato firmado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.37.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4.38 A Contratada obriga-se a confeccionar e instalar placa designativa da obra, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo Município.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA se obriga a obter a aprovação do projeto de reforma do Terminal para pagamento do encargo, nos setores competentes do MUNICÍPIO e demais órgãos dos entes federativos, previamente ao início das atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Quarto – Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Município) - O Município se obriga em promover a entrega do imóvel à Concessionária concedendo-lhe a posse mansa e pacífica das Áreas Concessionadas permitindo a exploração comercial sem qualquer tipo de condição ou restrição de qualquer natureza, limitadas as condições legais de licenciamento.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) - Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão de Uso caberá à SECRETARIA DE TRANSPORTES, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

6.1 O Município designará de um gestor para representá-lo perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

6.2 Fornecer todas as informações que forem solicitadas pela Concessionária em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

6.3 Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços Específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços e obras.

6.4 Analisar e manifestar-se quanto à aprovação dos projetos executivos, obras e serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA (Sanções e Recursos) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá o MUNICÍPIO aplicar as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, garantida à CONCESSIONÁRIA a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro – Dos atos da Administração decorrentes deste Termo e da legislação aplicável cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da LeiFederal nº 8.666/93.

b) Aplicação das penas de advertência ou multa ou suspensão temporária.

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a” e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA (Rescisão) – O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente termo de concessão de uso nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro – Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá o MUNICÍPIO imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do MUNICÍPIO edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo referido no Parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará o MUNICÍPIO autorizado a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com o

MUNICÍPIO, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

Parágrafo Quinto – Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R$ _____ (_____), a critério do órgão ou secretaria designada para a fiscalização.

CLÁUSULA NONA (Desocupação do Imóvel) – Nos casos elencados na Cláusula Oitava, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária no valor de R$ _____ / UFIR).

CLÁUSULA DÉCIMA (Garantia) – CONCESSIONÁRIA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente concessão, considerando o prazo total de 35 (trinta e cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Eficácia) – A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Termo as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Foro) – Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca de Mauá é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado

Mauá ____, de _____ de 2020.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Identidade n.º

CPF n.º

2) Nome:

Identidade n.º

CPF n.º